



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00374/05

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Dona Inês - IMPRESP. Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Assinação de prazo à autoridade competente para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 TC 0003/2019

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Felisbela Lima de Oliveira, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 177-5, baixado por ato do Presidente da IMPRESP, em 07/05/2009, tendo por fundamentação o art. 40, § 1º, III, "a", da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, c/c o art. 3º, § 2º da EC 41/03.

Em sua última manifestação (fls. 174/175), a Auditoria concluiu pela necessidade de que o gestor torne sem efeito a Portaria nº 07/2017, de 20/04/2017; a Portaria Nº 03/2016 de 27 de abril de 2016, às fls. 03 do Doc. 24405 e retificar o ato de fls. 74, ou seja, a Portaria nº 14/2011 a fim de constar a devida fundamentação legal: "Art. 40, 7º, II da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003" e que conste o devido cargo ocupado pela ex-servidora, o qual seja o de Professora RC4. Ato contínuo publique-a na imprensa oficial com posterior envio a esta Corte de Contas para análise.

Devidamente notificado, o Instituto de Previdência deixou escoar o prazo sem que apresentasse defesa presente.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Na esteira do entendimento dos Órgãos Técnico e Ministerial, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹ assine o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que o Presidente do IMPRESP torne sem efeito a Portaria nº 07/2017, de 20/04/2017; a Portaria Nº 03/2016 de 27 de abril de 2016, às fls. 03 do Doc. 24405 e retificar o ato de fls. 74, ou seja, a Portaria nº 14/2011 a fim de constar a devida fundamentação legal: "Art. 40, 7º, II da CF/88, com redação dada pela EC

¹ Constituição Estadual. Art. 71:

(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00374/05

41/2003” e que conste o devido cargo ocupado pela ex-servidora, o qual seja o de Professora RC4. Ato contínuo publique-a na imprensa oficial com posterior envio a esta Corte de Contas para análise.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 00374/05, que trata da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Felisbela Lima de Oliveira, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 177-5, baixado por ato do Presidente da IMPRESP, em 07/05/2009, tendo por fundamentação o art. 40, § 1º, III, “a”, da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, c/c o art. 3º, § 2º da EC 41/03, e

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO, ainda, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias à Presidente do IMPRESP, Sr. José Claudiomar Martins dos Santos, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, **a fim de que aludido gestor** torne sem efeito a Portaria nº 07/2017, de 20/04/2017; a Portaria Nº 03/2016 de 27 de abril de 2016, às fls. 03 do Doc. 24405 e retificar o ato de fls. 74, ou seja, a Portaria nº 14/2011 a fim de constar a devida fundamentação legal: “Art. 40, 7º, II da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003” e que conste o devido cargo ocupado pela ex-servidora, o qual seja o de Professora RC4. Ato contínuo publique-a na imprensa oficial com posterior envio a esta Corte de Contas para análise.

Publique-se e cumpra-se

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, *Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2019

Assinado 4 de Fevereiro de 2019 às 12:07



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE

Assinado 1 de Fevereiro de 2019 às 17:23



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2019 às 09:38



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Fevereiro de 2019 às 10:59



Bradson Tibério Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL